

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea a) Órgãos jurisdicionais competentes**

Os tribunais competentes para apreciar os processos europeus para ações de pequeno montante são os tribunais para ações de pequeno montante de Malta e de Gozo.

Contactos:

**Tribunal para ações de pequeno montante (Malta)**

Telefone: 00 356 25902000

Correio eletrónico: [courts.justice@gov.mt](mailto:courts.justice@gov.mt)

Endereço: Courts of Justice, Republic Street, Valletta, VLT2000, Malta.

**Tribunal para ações de pequeno montante (Gozo)**

Telefone: 00 356 22156650

Correio eletrónico: [gozocourts@gov.mt](mailto:gozocourts@gov.mt)

Endereço: Gozo Courts and Tribunals, Cathedral Square, Victoria VCT1821, Gozo.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea b) Meios de comunicação**

Os meios de comunicação aceites são: apresentação do documento pessoalmente junto da secretaria do tribunal, envio por correio, fax ou correio eletrónico.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea c) Autoridades ou organismos competentes para prestar assistência prática**

Se a ação for intentada por um consumidor contra um comerciante, a autoridade competente para lhe prestar assistência prática é o Centro Europeu do Consumidor (ECC-Net) de Malta, que tem o seguinte endereço:

Consumer House

47A, South Street, Valletta VLT1101 Malta.

Correio eletrónico: [ecc.malta@gov.mt](mailto:ecc.malta@gov.mt)

Se a ação for intentada por um comerciante contra outra pessoa que exerça uma atividade comercial, a assistência deve ser prestada pela Malta Enterprise Corporation, que tem o seguinte endereço:

Gwardamangia Hill, Pieta', MEC0001, Malta.

Correio eletrónico: [info@maltaenterprise.com](mailto:info@maltaenterprise.com)

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea d) Meios eletrónicos de notificação e comunicação e formas de expressar a aceitação prévia da sua utilização**

O direito processual maltês não prevê a possibilidade de notificação por meios eletrónicos. A utilização de meios eletrónicos para efeitos de notificação não está prevista na lei e não é aceite.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea e) Pessoas ou tipos de profissões que têm obrigação legal de aceitar a notificação de documentos ou outras formas de comunicação escrita por meios eletrónicos**

Nenhum particular ou profissional está sujeito a tal obrigação.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea f) Custas processuais e métodos de pagamento**

Custas processuais: 40 EUR para apresentar o formulário A e 7,20 EUR por cada notificação efetuada aos demandados. Caso seja utilizado o formulário C: 25 EUR e 7,20 por cada notificação. No que se refere ao artigo 15.º-A, o método de pagamento aceite é a transferência bancária.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea g) Possibilidade de recurso e órgão jurisdicional competente**

É possível interpor recurso das decisões do tribunal para ações de pequeno montante de Malta para o tribunal de recurso (jurisdição inferior) de Malta. Caso se trate de uma decisão do tribunal para ações de pequeno montante de Gozo, deve ser interposto para o tribunal de recurso (jurisdição inferior) de Gozo.

Nos termos do artigo 8.º do capítulo 380 das Leis de Malta, o prazo para interpor recurso é de vinte dias a contar da data em que a sentença é proferida. O artigo 8.º, n.º 2, estipula que, independentemente do valor da causa, é sempre possível interpor recurso quando se trate de:

- questões relativas à competência do tribunal;
- questões relativas à prescrição;
- não observância do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do capítulo 380. Este artigo estipula que o tribunal deve suspender o processo sempre que o recurso seja contestado por via de exceção, fazendo intervir questões que ultrapassam a competência do mesmo, e/ou na pendência de uma ação perante um tribunal competente cujo resultado possa afetar o processo que corre perante o tribunal;
- ou ainda sempre que o tribunal viole as regras da imparcialidade e da equidade e a sua ação tenha lesado os direitos do recorrente.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea h) Revisão da decisão**

Os pedidos de revisão apresentados nos termos do artigo 18.º do Regulamento devem ser apresentados junto do tribunal para ações de pequeno montante de Malta ou de Gozo.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea i) Línguas aceites**

A língua aceite é a língua maltesa.

**Artigo 25.º, n.º 1, alínea j) Autoridades competentes para executar a decisão**

São competentes para executar as decisões os tribunais de magistrados de Malta ou de Gozo consoante o local onde resida a pessoa contra a qual a decisão deve ser executada.

Última atualização: 14/12/2018

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.